

DECRETÓ Nº 02/2026

De 09 de março de 2026

Institui o comitê intersetorial para a Primeira Infância no âmbito do município de São José dos Cordeiros-PB, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Pacto Paraibano pela Primeira Infância, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que visa fortalecer a governança, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e integrar ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do Município de São José dos Cordeiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de São José dos Cordeiros/PB, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será responsável por:

- I – Promover a integração das políticas públicas setoriais voltadas à primeira infância;
- II – Contribuir para a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – Articular ações entre os órgãos governamentais e a sociedade civil;
- IV – Acompanhar indicadores e propor estratégias para a melhoria dos serviços ofertados às crianças e suas famílias;
- V – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- VI – Alinhar as ações municipais às diretrizes estabelecidas na legislação federal, na legislação municipal pertinente e nas orientações do Pacto Paraibano pela Primeira Infância.

Art. 3º A coordenação do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: ALCIONE MARIA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA

Suplente: ERENILA DAYANA TORRÊAO VILAR

II – Secretaria Municipal de Educação

Titular: JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

Suplente: DEANE DE OLIVEIRA SOUZA CAVALCANTE

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: ROSÂNGELA KTIUSSA LEITE DE MOURA SANTOS

Suplente: RAFAELA DA TRINDADE SILVA

V – Secretaria de Infraestrutura

Titular: DAYVISON ROMERYTO DINIZ SOARES SILVA

Suplente: DARLAN INÁCIO DE LIMA BEZERRA

VI – Secretaria Municipal de Finanças

Titular: FABRÍCIA CHAGAS ANDRADE LINO

Suplente: JOSELENE ARAÚJO DO NASCIMENTO COSTA

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: ERANEIDE DIUNÍZIO DA SILVA

Suplente: JESSICA PALOMA RODRIGUES SANTOS

Art. 5º Fica instituído como convidado permanente do Comitê Intersectorial para Primeira Infância o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio de representante designado, com direito à voz nas reuniões, visando o fortalecimento institucional, o acompanhamento das políticas públicas e a garantia dos direitos fundamentais.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em ata própria.

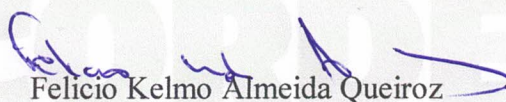
§2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos municipais, instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil para participar das reuniões, sempre que a pauta assim exigir.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Cordeiros, 09 de março de 2026



Felício Kelmo Almeida Queiroz

PREFEITO